



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 28/2025

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa enquadrada como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para o fornecimento de Licença de uso de software antivírus com validade de 36 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 1	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO	R\$ VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS com as seguintes especificações mínimas: validade de 36 meses a contar da data de ativação; Compatível com Sistema Windows; Proteção em tempo real contra vírus, spywares, malwares, ransomwares e outras ameaças; Proteção de Dados Sensíveis, para a segurança de senhas bancárias e outras informações financeiras.	unidade	9	287,16	2.584,44
	TOTAL LOTE 1					2.584,44

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até 10 dias, a partir do envio da nota de empenho de despesa ao fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A aquisição de um software antivírus é essencial para garantir a segurança e a integridade dos sistemas e dados dos computadores da Câmara Municipal. Em um cenário em que as ameaças cibernéticas se tornam cada vez mais sofisticadas e abrangentes, a proteção oferecida por um antivírus robusto é indispensável para assegurar o funcionamento seguro dos sistemas administrativos e das informações institucionais.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

2.2 A ausência de um sistema de proteção adequado pode comprometer dados sensíveis, ocasionar a paralisação de atividades essenciais, perda de informações relevantes e danos à imagem da instituição. Dessa forma, o antivírus desempenha papel crucial na defesa contra uma ampla variedade de ameaças digitais, como malware, ransomware e spyware, que podem comprometer a operação da Entidade.

2.3 Além disso, a contratação visa garantir a continuidade da proteção dos sistemas da Câmara Municipal, tendo em vista que as licenças atuais encontram-se próximas do vencimento, o que torna necessária a renovação ou aquisição de nova licença de uso, evitando qualquer interrupção na segurança da rede institucional. Ao assegurar a proteção contínua dos dados e equipamentos, a aquisição do antivírus contribui para a continuidade dos serviços públicos, minimizando riscos operacionais e evitando custos elevados decorrentes de incidentes de segurança.

2.4 Investir em um antivírus atualizado e de qualidade não representa apenas um custo imediato, mas sim uma medida preventiva e econômica a longo prazo, considerando que os gastos com a recuperação de dados, reparos de sistemas e mitigação de danos podem ser significativamente superiores ao valor de uma solução de proteção eficiente.

2.5 Ademais, os softwares antivírus modernos oferecem suporte técnico contínuo e atualizações automáticas, garantindo que a proteção permaneça atualizada frente às novas ameaças e vulnerabilidades que surgem constantemente no ambiente digital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21)

3.1 O software de antivírus deverá atender às seguintes especificações mínimas como proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomware e outras ameaças digitais.

3.2 O software antivírus deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela instituição, como Windows, detecção de ameaças, remoção de malware e funcionalidades de firewall.

3.3 O Antivírus deverá entregar segurança para todos os tipos de equipamentos (físicos ou virtualizados).

3.4 Cada unidade das licenças contratadas deverão ter a sua chave de ativação própria, (individual).

3.5 Deverá possuir controle de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispysware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações e criptografia de discos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

-
- 3.6 Deverá possibilitar verificações automáticas e agendadas para garantir a detecção de novas ameaças.
- 3.7 Deverá possibilitar a verificação de Mídias Removíveis: Deve incluir a verificação automática de dispositivos, como pendrives, para evitar a propagação de malware.
- 3.8 Deverá possibilitar a proteção de Dados Sensíveis, para a segurança de senhas bancárias e outras informações financeiras.**
- 3.9 Deverá possuir atualizações automáticas de banco de dados de vírus e malwares.
- 3.10 Deverá ter capacidade de gerar relatórios de ameaças detectadas e eliminada.
- 3.11 A licença de uso do software deverá ter duração **mínima de 36 meses**, a partir da data de ativação.
- 3.12 O fornecedor deve disponibilizar documentação técnica detalhada e manuais de uso.
- 3.13 Segurança e Conformidade: O software deve atender aos padrões de segurança exigidos pelas normas vigentes e estar em conformidade com legislações aplicáveis à proteção de dados. O software deve garantir a confidencialidade das informações e a proteção contra violações de dados.
- 3.14 Suporte e Treinamento: A empresa fornecedora deve oferecer suporte técnico especializado durante o horário comercial para operacionalização do Software antivírus.
- 3.15 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Fornecimento de produtos/serviços novos e de qualidade, que se enquadrem nas especificações do item 1.1 deste termo de referência;
- 4.2 Possuir todas as certidões regulares, conforme art. 21, Resolução nº 03/2023
- 4.3 Menor preço da proposta para o serviço/produto do lote 01 do item 1.1 deste termo de referência.
- 4.4 A contratada deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 4.5 A contratada deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

- 4.6 . A contratada deverá fornecer garantia, suporte técnico padrão do fabricante e direito de atualização das licenças durante todo o prazo de vigência. Todas as licenças deverão possuir certificado de originalidade.
- 4.7 As licenças deverão ser autossuficientes para cada aquisição/assinatura, isto é, devem permitir a habilitação de todos os recursos a que se referem sem que haja necessidade de novas aquisições.
- 4.8 Licenças irregulares ou com limitação de acesso aos recursos do software ou junto ao desenvolvedor do software deverão ser trocadas/regularizadas sem nenhum custo extra para o Contratante, cabendo à Contratada as substituições e/ou regularizações do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O fornecedor se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços em até dez dias a partir da solicitação da Câmara Municipal nas especificações solicitadas neste termo de referência e/ou nos termos contratuais entre a contratante e a contratada.

5.1 Forma de execução dos serviços:

- 5.1.1 Após homologação da dispensa, a Contratante emitirá a nota de empenho da despesa solicitando a contratada a entrega das licenças antivírus.
- 5.1.2 As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, deverão ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após o envio da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.
- 5.1.3 Os itens deverão ser entregues via postal ou download através de link disponibilizado pela Contratada ou encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico fornecido pela Diretoria da Câmara Municipal de Ipiranga.
- 5.1.4 Para fins do período de licenciamento, a contagem do prazo iniciará a partir da aplicação da chave de ATIVAÇÃO do software, individualmente, nos dispositivos que forem instalados. Portanto, não se confunde com a data de fornecimento da licença.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Os pagamentos serão realizados em até 5 dias úteis mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

6.2 Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 No presente processo as contratações com a Câmara Municipal de Ipiranga serão formalizadas através de processo de Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica, conforme o objeto exigir, sendo necessário ao fornecedor apresentar documentações previstas no edital de dispensa de licitação:
- 7.2 Para o presente procedimento, serão exigidos os seguintes documentos:
- 7.2.1 Proposta comercial ajustada ao último lance, de acordo com o modelo do Anexo I.
 - 7.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 7.2.4 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), caso MEI.
 - 7.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.2.6 Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), expedida de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
 - 7.2.7 Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, completa, englobando todos os tributos de competência estadual) quando for o caso e/ou tipo do objeto licitado;
 - 7.2.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais (do município de origem do fornecedor e de Ipiranga, se tiver cadastro municipal);
 - 7.2.9 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;
 - 7.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
 - 7.2.11 Certidão/consulta Consolidada de Pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).
 - 7.2.12 Apresentar declaração, (assinada pelo representante legal e da empresa), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.3 Será selecionada a proposta que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e que possua o menor preço nos itens/lotos.
- 7.4 Os documentos assinados digitalmente deverão ser anexados individualmente no sistema eletrônico de compras, em arquivo separado e original, de modo a permitir a conferência da autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 Para o presente procedimento, os valores de referência máximos foram cotadas propostas dos últimos 90 dias de fornecedores através do sistema BLL Compras (<https://bll.org.br>) nos quais pode-se filtrar valores formalmente registradas em processos licitatórios em outros entes públicos referente a cada objeto a ser adquirido/contratado neste procedimento (cotação anexa).
- 8.2 A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com o "art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 01/20223.
- 8.3 O valor total levantado para o procedimento é de R\$ 2.584,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o itens/lote 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2931 de 25 de outubro de 2024 (LDO) e 2937/2024, de 19 de dezembro de 2024 (LOA).
- 9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 Atividades do Legislativo Municipal

33.90.40.00.0 Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação- PJ

10 DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- 10.1 Nos termos do art. 10, I, da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2024, contratações mediante dispensa em razão do valor (art. 72, I e II, da Lei nº 14.133/2021) não obrigatoriamente estarão precedidas de Estudo Técnico-Preliminar, dada a sua menor complexidade.

Município de Ipiranga, 28 de outubro de 2025.

ALEXSANDRO DEVITA
Equipe de apoio

CEZAR BURKOUSKI
Equipe de apoio Equipe de apoio

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ